



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 7.192/2021

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no artigo 45 da "LOM" — LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII, do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos artigos 37, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para pagamentos de obrigações contratuais, regulamentando internamente o processo de liquidação de despesas e de pagamento das obrigações, com vistas a garantir o tratamento isonômico aos credores, a transparência pública e o fomento ao controle social;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º. Esta portaria institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pela Câmara Municipal de Guarapari, em cumprimento às Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 4.320/1964.

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - ordem cronológica de exigibilidade: instituto que vincula a administração pública a efetuar pagamento aos fornecedores de bens e serviços em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

II - obrigação financeira: toda e qualquer obrigação de pagamento relativa ao fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, assumida em função de contrato ou qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e fornecedores, seja qual for a denominação utilizada, regido pela Lei federal nº 8.666, de 1993, e legislação correlata.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

III - fonte de recurso: entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

IV - ordenador de despesa: é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da entidade da Administração Pública.

V - liquidação: verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

VI - pagamento: consiste na entrega de numerário ao credor, extinguindo dessa forma o débito ou a obrigação, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Art. 3º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras se dará na seguinte sequência, de acordo com o art. de 5º da Lei 8.666/93:

I - Por Unidade Gestora;

II - Por fonte de recursos;

III - Pela data da emissão do boletim de recebimento de material (BRM) ou boletim de recebimento de serviços (BRS), conforme o caso, mediante ateste do fiscal do contrato.

Art. 4º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data da emissão do boletim de recebimento de material (BRM) ou boletim de recebimento de serviços (BRS), conforme o caso, mediante ateste do fiscal do contrato.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Guarapari divulgará mensalmente lista consolidada de pagamentos, classificada por fonte de recursos e ordenada por ordem cronológica da data de sua exigibilidade, estabelecida em conformidade com o boletim de recebimento de material ou de serviços.

Art. 6º. Para a inclusão na lista de pagamentos, de que trata o artigo anterior, o respectivo fiscal do contrato será responsável por incorporar aos autos do processo o boletim de recebimento de mercadoria/serviços e a nota de liquidação contábil.

CAPÍTULO II
DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 7º. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. A liquidação será suspensa, até que seja(m):



PUBLICADO NO DOLM
30 / 07 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

- a) Efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- b) Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;
- c) Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Art. 8º. O fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Art. 9º. É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo o recurso disponível ser utilizado para solver a fatura que esteja na ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DE
EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 10. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, tais como as arroladas a seguir:

I- para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

II - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação a pagar;

III - perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

Parágrafo único. Ocorrendo as situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o credor será reposicionado na lista classificatória de credores a partir da regularização.

Art. 11. Qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido da publicação no Órgão Oficial da Câmara Municipal de Guarapari, devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pela autoridade competente, ou seja, pelo Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

Art. 12. Não se sujeitarão ao disposto nesta Portaria os pagamentos decorrentes de:

I- Obrigações tributárias e previdenciárias;

II - Sentenças e decisões judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

III- Concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e Correios;

IV - Auxílio transporte e alimentação;

V - Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

VI - Folha de pagamento dos servidores, seus encargos, consignações e bolsa estágio;

VII - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;

VIII - Demais despesas que não estejam regidas pela Lei Federal nº 8. 666/1993.

Art. 13. Ficam suspensos da ordem cronológica estabelecida nesta Portaria os pagamentos das obrigações contraídas pela Câmara Municipal de Guarapari, junto a fornecedores e prestadores de serviço, inscritos em restos a pagar até 31/12/2020, para verificação detalhada das receitas e despesas, a fim de corrigir riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 14. Os titulares integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guarapari se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 15. A não observância das condições e procedimentos estabelecidos neste decreto constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Guarapari, 30 de julho de 2021.


WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari